

D E C R E T O N° 8 4 4 4

De 17 de março de 2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 no Município de Campo Mourão, institui o Comitê Municipal de Acompanhamento do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o artigo 123, inciso I, alínea “n”, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando as medidas anunciadas pelo Estado do Paraná para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 15, de 29 de novembro de 2006, que institui o Código de Saúde de Campo Mourão;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto no Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que devido à seriedade da situação estão sendo adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação do Coronavírus - COVID-19 no Município de Campo Mourão;

Considerando que a situação exige da municipalidade atenção especial, devendo adotar medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis, para conter o mal iminente que bate em nossas portas;

Considerando finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Poder Executivo senão agir preventiva e tempestivamente na busca de medidas acauteladoras,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município de Campo Mourão, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I – limitar a transmissão, humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II – identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – comunicar informações críticas sobre riscos e ventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Para o enfrentamento de emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos;

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamentos médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

IX – teletrabalho aos servidores públicos;

X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica determinado, a partir de 17 de março de 2020, a suspensão de eventos, públicos e privados, abertos ao público de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fiscalização, Controle e Ouvidoria deverá indeferir a expedição de alvarás especiais para eventos a que se

refere o *caput* deste artigo, bem como a suspender os que já foram concedidos com data de realização posterior à publicação deste Decreto.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 20 de março de 2020, o gozo de férias e licenças dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, poderá expedir, a partir da publicação deste Decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos neste regulamento.

Art. 6º Os Órgãos e Entidades da Administração Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 7º Os titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no artigo 1º deste Decreto poderão, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho realizado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I - acima de 60 (sessenta) anos;
- II - com doenças crônicas;
- III – com problemas respiratórios;

IV – gestantes e lactantes.

§ 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de 14 (quatorze) dias.

§ 4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 5º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, o Departamento de Recursos Humanos ou a chefia imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

§ 6º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, e devidamente autorizadas pelo Secretário competente.

§ 7º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata do servidor deverá consultar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º A partir da publicação deste Decreto os atendimentos eletivos da odontologia ficam suspensos, sendo que a Unidade Básica de Saúde Centro Social Urbano ficará como referência para urgências e emergências odontológicas.

Parágrafo único. Os servidores lotados no Departamento de Odontologia ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para serem realocados em outros setores, conforme necessidade, obedecidas as atividades inerentes ao seu cargo.

Art. 9º A partir do dia 23 de março de 2020, os atendimentos na Unidade Básica de Saúde da Vila Urupês serão exclusivamente para pessoas com sintomas de doenças respiratórias, com horário de funcionamento das 07h30min às 23h00min, diariamente.

Parágrafo único. Os pacientes que necessitarem de atendimento na Unidade Básica de Saúde da Vila Urupês, que não estiverem nas condições

previstas no *caput* deste artigo, deverão dirigir-se a qualquer outra Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 10. As aulas em escolas municipais ficam suspensas a partir de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade, obedecidas as atividades inerentes ao seu cargo.

Art. 11. Deverão ser suspensas a visitação e eventos em teatros, cinemas, bibliotecas, museus e outras atividades artísticas, culturais e esportivas no Município de Campo Mourão.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Fazenda e Administração deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam direcionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 13. Caberá a cada Órgão ou Instituição pública ou privada adotar critérios visando a regulamentação de visitas hospitalares, penitenciárias e em centros de socioeducação.

Art. 14. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão disponibilizar álcool em gel, além de instalar dispensadores nas áreas de circulação e atendimento, assim como aumentar a frequência de limpeza em locais públicos.

Art. 15. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município.

Parágrafo único. Fica suspenso o acesso aos autos dos processos físicos a partir da publicação deste Decreto.

Art. 16. A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, bem como poderão ser reavaliadas, a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde divulgará periodicamente boletim informativo com os dados oficiais existentes no Município e orientações à toda população.

Art. 18. Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento do Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Município de Campo Mourão, com representantes da rede pública e privada de saúde, além de Instituições de Ensino Superior e Cursos de Saúde, composto da seguinte forma:

I - Hospital Santa Casa:
Raquel Lima de Brida
Lucinéia M. S. Sheffer

II – Hospital Pronto Socorro:
Eleany Martins

III – Unicampo:
Andréia Avelar
Mauro Fernandes de Souza
Elizangela Manzano Lazzari

IV – Faculdade Integrado:
Luciana Pontes
Marco Aurélio Marangoni

V – Unimed:
Karina Yaeko Bandeira Tanaka

VI – 11ª Regional de Saúde:
Muriel Davidoff
Evandra Pereira

VII – Secretaria Municipal de Saúde:
Camila Kravicz Corchak
Edna Lúcia Schneider Simão
Patrícia Dallago Chandoha Busquim
Sergio Henrique dos Santos

§ 1º O Comitê Municipal de Acompanhamento do Coronavírus – COVID-19 tem como objetivo de:

I - elaboração do plano de contingenciamento do vírus;

II – definir diretrizes no âmbito municipal para enfrentamento da pandemia;

III – organizar resposta assistencial e comunicar informações sobre riscos e eventos à sociedade, bem como combater a desinformação.

§ 2º As atividades dos membros do Comitê Municipal de Acompanhamento do Coronavírus – COVID-19 instituído por meio deste Decreto não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 19. Para informações relacionadas ao COVID-19 fica disponibilizado o portal do Município de Campo Mourão, bem como atendimento pelo telefone 3518-1600.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão (PR), 17 de março de 2020

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal